



PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024

Registro de Preços nº 001/2024

Processo Administrativo nº 002/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (985373)

OBJETO

Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de forma contínua e com fornecimento de veículos leves e motocicletas, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.752.602,40 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos),

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/02/2024 às 13:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO	13
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
7. DOS RECURSOS	19
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Timóteo, por meio da Secretaria de Administração e Gestão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de forma contínua e com fornecimento de veículos leves e motocicletas, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender a demanda respectiva dos órgãos da Administração Pública do Município de Timóteo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Licitação para Disputa Geral



2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. **Havendo divergência entre a descrição do item presentes no Edital e a descrição do sistema SIASG, prevalecerá aquela do Edital, tendo em vista possíveis diferenças de codificação.**

3.14. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxa, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.15.1. valor unitário do item;

3.15.2. Marca;

3.15.3. Fabricante, quando for o caso;

3.15.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



3.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;

3.23.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo)*

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. O pregão eletrônico obedecerá ao modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



4.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. empresas brasileiras;

4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

6.2.1. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.2.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



6.2.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.2.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.2.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

6.2.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.2.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

6.2.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.2.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.2.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.2.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.2.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A manifestação ocorrerá em campo próprio do sistema compras.gov, durante o prazo de 10(dez) minutos.

7.1.2. A falta de manifestação imediata da licitante, importará a decadência do direito de recurso.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo informado, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. *A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial.*

8.4.1. *Para as infrações previstas nos itens 8.1.1; 8.1.2. e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.*

8.4.2. *Para as infrações previstas nos itens 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6, 8.1.6; 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.*

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: comprastimoteo@gmail.com

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.timoteo.mg.gov.br/principal>



10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Planilha de Formação de Preços – DISPUTA GERAL;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Timóteo, 25 de janeiro de 2024.

Ana Paula Rodrigues Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Eduardo Henrique Martins Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de forma contínua e com fornecimento de veículos leves e motocicletas, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender a demanda respectiva dos órgãos da Administração Pública do Município de Timóteo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR KM UNITÁRIO	KM TOTAL MENSAL	KM TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Carro Sedan	14	25089	R\$4,50	50.000	600000	R\$ 2.700.000,00
Carro Hatch	2	25089	R\$4,50	6.000	72000	R\$ 324.000,00
Motocicleta	10	20966	R\$3,28	35.000	420000	R\$ 1.377.600,00
Pick-up Cabine Simples	2	25089	R\$4,50	2.500	60000	R\$ 270.000,00
VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR HORA/UNITÁRIO	HORA TOTAL MENSAL	HORA TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Pick-up Cabine Dupla	7	25089	R\$203,77	1260	15120	R\$ 3.081.002,40
TOTAL						R\$ 7.752.602,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista realizar o transporte de agentes públicos quando a serviço e o atendimento das demandas imediatas e contínuas das secretarias do município de Timóteo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. A interrupção dos serviços certamente comprometerá a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão.



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, no item 155.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação Apresenta os Seguintes Requisitos:

4.1.1. A empresa deve estar habilitada com todos os documentos e liberações regulares para exercer suas atividades.

4.1.2. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais devidamente treinados e identificados pela empresa CONTRATADA.

4.1.3. Todos os materiais e ferramentas para a execução do objeto deverão ser fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA.

4.1.4. Os deslocamentos observarão critérios de segurança e conforto adequados.

4.2. Características dos veículos:

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO
Carro Sedan	Veículo leve sedan; igual ou acima de 1.5 cilindradas, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, 4 (quatro) portas, com capacidade para 4 (quatro) passageiros, veículo novo ou seminovo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, possuir os equipamentos acessórios de segurança, cinto de segurança 3 (três) pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco etc. seguro contra acidente de trânsito, com motorista e fornecimento de combustível. Veículo em perfeito estado de funcionamento. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATAN.
Carro Hatch	Veículo leve Hatch; igual ou acima de 1.5 cilindradas, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, 4 (quatro) portas, com capacidade para 4 (quatro) passageiros, veículo novo ou seminovo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, possuir os equipamentos acessórios de segurança, cinto de segurança 3 (três) pontos, extintor, estepe,



	chave de roda, macaco etc. seguro contra acidente de trânsito, com motorista e fornecimento de combustível. Veículo em perfeito estado de funcionamento. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATAN.
Motocicleta	150CC, ano de fabricação igual ou superior a 2020, original de fábrica, sistema elétrico de partida, freios a disco, sistema de transmissão com 5 velocidades, equipado com equipamentos obrigatórios de fábrica (kit ferramenta), protetor de perna (mata cachorro), com manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, seguro contra terceiros, equipada com bauleto no mínimo de 45 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motociclista e combustível. Veículo em perfeito estado de funcionamento. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATAN.
Pick-up Cabine Dupla	Motorização mínima 1.3, capacidade mínima de carga 600 kg, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, biocombustível, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motorista e fornecimento de combustíveis, seguro contra acidente de trânsito.
Pick-up Cabine Simples	Cabine simples, motorização mínima 1.400 cc, capacidade mínima de 600 kg por linha de produção, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, biocombustível, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motorista e fornecimento de combustíveis, seguro contra acidente de trânsito.

4.3. Todos os veículos deverão:

4.3.1. Ser novos ou seminovos e estarem limpos durante o uso, ser mantidos em bom estado de conservação e condições de operação;

4.3.2. Ter cintos de segurança para todos os passageiros.

4.3.3. Documentação (CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) em dia;

4.3.4. Estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas;

4.3.5. Fazer uso de sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação de aparelhos nos próprios veículos, sendo capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System) / GSM (Global System for Mobile), sem ônus para a administração.

4.3.6. Fazer uso de identificação visual, sem ônus para a administração pública, por meio de adesivo na lataria (plotagem);

4.3.7. Estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN.



4.3.8. Deverão ser apresentadas todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para a execução das revisões periódicas.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Requisitos de Sustentabilidade conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para aquisição ou prestação de serviços que envolvam a utilização de veículos automotores, conforme legislação abaixo:

4.4.2. Preferencialmente veículo automotor com a tecnologia flex nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.4.3. Deverá o licitante atentar-se aos limites máximos de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.4.4. Deverá o licitante na prestação dos serviços disponibilizar veículos automotores que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”

4.4.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.4.6. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.5.7. Legislação

4.5.7.1. Lei nº 9.660, de 1998 - Para montadora: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.



4.5.7.2. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 - Aquisição e alienação de veículos oficiais: Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

4.5.7.3. Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993: Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos.

4.5.7.4. Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000: Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos.

4.5.7.5. Resolução CONAMA 8/1993: Complementa a Resolução nº 18/05/1986.

4.5.7.6. Resolução CONAMA 17/1995: Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.

4.5.7.7. Resolução CONAMA 242/1998: Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas.

4.5.7.8. Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986: Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

4.5.7.9. Resolução CONAMA no. 433, de 13 de julho de 2011: Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

4.5.7.10. Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018: Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa.

4.5.7.11. Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018: Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa.

4.5.7.12. Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009: Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

4.5.7.13. Lei nº 10.295, de 2001: Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.



4.5.7.14. Decreto nº 11.003, de 2022: Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano.

4.5.7.15. Portaria INMETRO nº 377, de 2011: Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Será permitido subcontratação com a prévia autorização do município.

4.6.2. Serviço essencial e contínuo, no qual, a inoperância ou descontinuidade pode causar impactos negativos nas demandas das secretarias.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.2. O seguro-garantia será de 5% do valor contratual, sendo que a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: na data e horário especificados na ordem de serviço;

5.1.1.2. Os veículos deverão estar em plenas condições de uso;

5.1.1.3. Apresentar veículo com seguro total sem custos de franquia ao CONTRATANTE, devidamente acompanhado da apólice e demais documentos dos veículos;

5.1.1.4. Os veículos deverão ser disponibilizados para cada secretaria conforme detalhamento descrito no Estudo Técnico Preliminar e ficarão à disposição das secretarias do município de Timóteo durante a vigência do contrato.



5.1.1.5. Os veículos locados deverão ter as despesas com manutenção preventiva e corretiva, com licenciamento anual, com seguro total do veículo e com higienização quinzenal ou quando ser necessário, sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.

5.1.1.6. A frota de veículos deverá ser renovada ao término de 3 (três) anos, contados a partir do início da vigência do contrato, para veículos com ano de fabricação e ano modelo, correspondente ao ano corrente ou superior.

5.1.1.7. Ao final de cada mês o CONTRATADO encaminhará um representante para auferir junto a CONTRATANTE a quilometragem utilizada, conforme registro na Parte de Diária, para que seja feito o cálculo devido para faturamento de cada veículo.

5.1.1.8. Em caso de sinistro ou mal funcionamento do(s) veículo(s), o CONTRATADO deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (duas) horas por outro(s) veículo(s) compatível (eis) ao veículo contratado, até que o(s) outro(s) veículo(s) seja(m) entregue(s).

5.1.1.9. Os serviços deverão atender o que dispõe o edital e anexos desta contratação, devendo estes iniciar em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços podendo ser prorrogado desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.1.1.10. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará os veículos de forma exclusiva a esta instituição, preferencialmente nos locais de prestação dos serviços designados abaixo, em perfeito estado de manutenção, conservação e segurança, obedecendo, ainda, todas as normas do CONTRAN, do DETRAN-MG, e outras normas específicas que regulem os serviços ora demandados.

5.2. Garantia da prestação dos serviços

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Local de prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados em horários definidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de cada secretaria, sendo elas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
--



Endereço: Praça 29 de Abril, 198 - Centro Sul, Timóteo/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Endereço: Alameda Trinta e Um de Outubro, 405 - Centro, Timóteo/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Avenida Acesita, 3.150, Bairro São José, Timóteo/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Endereço: R. Acácia, Primavera, Timóteo/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Endereço: Avenida Acesita, 3.210, São José, Timóteo/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Avenida Acesita, 3.210, São José, Timóteo/MG

Os serviços serão prestados das 6h00min às 23h00min, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade de cada secretaria. Havendo deslocamentos intermunicipais ou interestaduais pode haver também a utilização aos domingos e horários diversos, sempre atendendo ao disposto na Requisição de Viagem.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações apresentadas neste documento.

5.5. Quantidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média km/mês	Km Total anual
Carro Sedan	6	4.000	24.000	288000
Motocicleta	5	4.000	20.000	240000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	1	3.000	3.000	36000
Carro Hatch	2	3.000	6.000	72000
Motocicleta	2	3.000	6.000	72000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual



Carro Sedan	4	3.000	12.000	144000
Motocicleta	2	3.000	6.000	72000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO				
Veículo	Quant.	Média de horas cada veículo/mês	Média hora/mês	Hora Total anual
Pick-up Cabine Dupla	7	180	1260	15120
Veículo	Quant.	Média de Km cada veículo/mês	Média km/mês	Km Total anual
Pick-up Cabine Simples	2	2.500	5000	60000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	1	3.000	3000	36000
Motocicleta	1	3.000	3000	36000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	2	4.000	8.000	96000

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6.1. A demanda de cada secretaria tem como base nas seguintes características:

5.6.2. A quilometragem mensal é uma média, podendo variar de acordo com a demanda;

5.6.3. Veículos deverão estar à disposição das secretarias do município, durante a vigência do contrato, com:

5.6.3.1. Assistência veicular;

5.6.3.2. Carro reserva;

5.6.3.3. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de higienização veicular;

5.6.3.4. Seguro total, inclusive contra terceiros.

5.6.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, prevendo todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas inerentes ao correlato cumprimento integral das obrigações contratadas.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelas secretarias os quais competirão dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Competirá ao Gestor do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da execução do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SECRETARIA		NOME	CPF	MATRÍCULA
SAÚDE	GESTOR	Renata Lima Bernardes	082.598.756-32	402293
	FISCAL	Luciano Souza Silva	028.009.656-90	402281
EDUCAÇÃO	GESTOR	Giselly de Oliveira Barbosa	101.305.046-02	402128
	FISCAL	Larissa Cristine Mayrink Silva	068.344.176-05	5252
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTOR	Diva Martins Gonçalves	707.976.176-04	401864
	FISCAL	Maria Fátima Borges dos Reis	104.825.566-25	800359
OBRAS	GESTOR	Lucas Santos Alberice de Oliveira	088.403.746-04	4686
	FISCAL	José Oleni Gonçalves	207.357.666-49	3417
ADMINISTRAÇÃO	GESTOR	Sandra Aparecida Reis Batista	991.122.646-87	3538
	FISCAL	Luciano Souza Silva	028.009.656-90	402293



PLANEJAMENTO	GESTOR	Eduardo Henrique Martins Pereira	072.735.166-43	492087
	FISCAL	Daniela Oliveira de Souza	060.614.096-48	402251

6.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.7. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento e prestação dos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal juntamente com relatório da execução do serviço, para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, e art.117 da Lei nº 14.133).

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art.117 da Lei nº 14.133).

7.1.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art.117 da Lei nº 14.133).

7.1.8. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art.117 da Lei nº 14.133).

7.1.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo e Forma de Pagamento

7.2.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, compatível com a natureza da contratação, do fornecimento e da prestação do serviço efetivamente realizado, emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho;

7.2.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do Município para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas.

7.2.4. Em caso de irregularidade dos documentos pela CONTRATADA, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2.5. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.2.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



7.2.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1.1. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.2.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.2.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.2.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. Qualificação Técnica

8.2.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.1.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.752.602,40 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Ficha:	366	Dotação:	02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	424	Dotação:	02.009.002.10.301.215.2077.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.002



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4718

FL. RUB.

Ficha:	450	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2087.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.011
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	1.600.000.0000.001
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	2.600.000.0000.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha:	618	Dotação:	02.015.12.122.218.2.118.3.3.90.39.30	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	627	Dotação:	02.016.12.361.218.2.121.3.3.90.39.00	Fonte:	1.576.001.0000.000
Ficha:	661	Dotação:	02.016.12.361.219.2.127.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	685	Dotação:	02.016.12.365.219.2.135.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha:	123	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	155	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.023.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	163	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	201	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.006
Ficha:	211	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.009

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Ficha:	583	Dotação:	02.010.001.15.452.2.112. 3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.00
--------	-----	----------	--	--------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Ficha:	236	Dotação:	02.007.4.122.201.2.032.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.000
---------------	-----	-----------------	-------------------------------------	---------------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Ficha:	306	Dotação:	02.008.04.122.0201.2049.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
---------------	-----	-----------------	--------------------------------------	---------------	--------------------

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

11.2. Providenciar os pagamentos, relativos a execução do objeto;

11.3. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar o serviço no prazo e local conforme demanda do Município de Timóteo;

12.2. Comunicar à Contratante, com resposta imediata a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



-
- 12.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Timóteo seguindo as especificações constantes no Termo de Referência;
- 12.4. A Contratada deverá manter canal de comunicação 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- 12.5. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;
- 12.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens;
- 12.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 12.8. O Condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).
- 12.9. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Timóteo.
- 12.10. Fornecer garantia ao objeto pelo período determinado, sob a exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.
- 12.11. Responder pelos danos diretos e indiretos causados ao Município de Timóteo ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.
- 12.12. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Timóteo, quando esses tenham sido ocasionados em atividade inerentes à execução do objeto.



12.13. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas neste Termo de Referência, durante a execução do objeto.

12.14. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

12.15. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Timóteo de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

12.16. Por ocasião da execução do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidente ou ocorrência que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

12.17. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena rescisão contratual.

12.18. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne a prestação dos serviços.

12.19. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão.

12.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo CONTRATANTE.

12.22. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços.



12.23. Realizar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta.

12.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

12.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração.

12.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.27. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do serviço.

12.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

12.29. Promover a organização técnica e a administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas.



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

Ana Paula Rodrigues Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Eduardo Henrique Martins Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente



ANEXO II - Planilha de Formação de Preços – DISPUTA GERAL

VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR KM UNITÁRIO (A)	KM TOTAL MENSAL	KM TOTAL ANUAL (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A*B)
Carro Sedan	14	25089	R\$.....	50.000	600000	R\$.....
Carro Hatch	2	25089	R\$.....	6.000	72000	R\$.....
Motocicleta	10	20966	R\$.....	35.000	420000	R\$.....
Pick-up Cabine Simples	2	25089	R\$.....	2.500	60000	R\$.....
VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR HORA/UNITÁRIO	HORA TOTAL MENSAL	HORA TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Pick-up Cabine Dupla	7	25089	R\$.....	1260	15120	R\$.....
TOTAL						R\$.....

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital

Validade da proposta: Conforme Edital

..... de de 2024.

.....
Assinatura do(a) representante legal



Anexo III

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.---; pelo Ana Paula Rodrigues Campos da Silva, Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida; José Vespasiano Cassemiro, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Rosanna Borges Moura, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sérgio Martins Cruz; Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação; Simone Araújo Sousa, Secretária Municipal de Administração e Gestão; Eduardo Henrique Martins Pereira, Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: -----, CNPJ -----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de forma contínua e com fornecimento de veículos leves e motocicletas, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender a demanda respectiva dos órgãos da Administração Pública do Município de Timóteo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 . A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**;

2.1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 . Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



2.3 . Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 . A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração.

3.2 . Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3 . Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no Mapa de Apuração pela empresa Detentora da presente Ata.

IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em horários definidos pelo CONTRATANTE;

4.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de cada secretaria, sendo elas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
--

Endereço: Praça 29 de Abril, 198 - Centro Sul, Timóteo/MG
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Endereço: Alameda Trinta e Um de Outubro, 405 - Centro, Timóteo/MG.
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Avenida Acesita, 3.150, Bairro São José, Timóteo/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO
--

Endereço: R. Acácia, Primavera, Timóteo/MG.
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Endereço: Avenida Acesita, 3.210, São José, Timóteo/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
--

Endereço: Avenida Acesita, 3.210, São José, Timóteo/MG

4.3. Os serviços serão prestados das 6h00min às 23h00min, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade de cada secretaria. Havendo deslocamentos intermunicipais ou interestaduais pode haver também a utilização aos domingos e horários diversos, sempre atendendo ao disposto na Requisição de Viagem.

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações apresentadas neste documento.



4.5. Quantidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média km/mês	Km Total anual
Carro Sedan	6	4.000	24.000	288000
Motocicleta	5	4.000	20.000	240000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	1	3.000	3.000	36000
Carro Hatch	2	3.000	6.000	72000
Motocicleta	2	3.000	6.000	72000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	4	3.000	12.000	144000
Motocicleta	2	3.000	6.000	72000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO				
Veículo	Quant.	Média de horas cada veículo/mês	Média hora/mês	Hora Total anual
Pick-up Cabine Dupla	7	180	1260	15120
Veículo	Quant.	Média de Km cada veículo/mês	Média km/mês	Km Total anual
Pick-up Cabine Simples	2	2.500	5000	60000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	1	3.000	3000	36000
Motocicleta	1	3.000	3000	36000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Veículo	Quant.	Média km cada veículo/mês	Média KM/mês	KM Total anual
Carro Sedan	2	4.000	8.000	96000

4.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 4.6.1. A demanda de cada secretaria tem como base nas seguintes características:
- 4.6.2. A quilometragem mensal é uma média, podendo variar de acordo com a demanda;
- 4.6.3. Veículos deverão estar à disposição das secretarias do município, durante a vigência do contrato, com:
 - 4.6.3.1. Assistência veicular;
 - 4.6.3.2. Carro reserva;
 - 4.6.3.3. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de higienização veicular;
 - 4.6.3.4. Seguro total, inclusive contra terceiros.



4.6.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, prevendo todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas inerentes ao correlato cumprimento integral das obrigações contratadas.

V - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 . Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1 . Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Realizar o serviço no prazo e local conforme demanda do Município de Timóteo;

6.2. Comunicar à Contratante, com resposta imediata a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Timóteo seguindo as especificações constantes no Termo de Referência;

6.4. A Contratada deverá manter canal de comunicação 24 horas por dia, todos os dias da semana;

6.5. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

6.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens;

6.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

6.8. O Condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

6.9. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Timóteo.



6.10. Fornecer garantia ao objeto pelo período determinado, sob a exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

6.11. Responder pelos danos diretos e indiretos causados ao Município de Timóteo ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

6.12. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Timóteo, quando esses tenham sido ocasionados em atividade inerentes à execução do objeto.

6.13. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas neste Termo de Referência, durante a execução do objeto.

6.14. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

6.15. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Timóteo de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

6.16. Por ocasião da execução do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidente ou ocorrência que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

6.17. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena rescisão contratual.

6.18. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne a prestação dos serviços.

6.19. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão.

6.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo CONTRATANTE.

6.22. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços.



- 6.23. Realizar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta.
- 6.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração.
- 6.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.27. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do serviço.
- 6.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
- 6.29. Promover a organização técnica e a administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 7.2. Providenciar os pagamentos, relativos a execução do objeto;
- 7.3. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a Detentora da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a Detentora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da Detentora para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo a Detentora lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir a entrega dos equipamentos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos equipamentos ou serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da Detentora.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.



IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

9.1.1 - A detentora descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

9.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

9.1.5 - A detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;

9.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da detentora da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

9.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9.1.10 - Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos materiais solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; entregar materiais diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de materiais ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.

9.1.11 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

9.1.12 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da Detentora será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

9.1.13 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela Detentora em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.1.14 - Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de



Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município e dotação correspondente ao exercício subsequente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Ficha:	366	Dotação:	02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	424	Dotação:	02.009.002.10.301.215.2077.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.002
Ficha:	450	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2087.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.011
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	1.600.000.0000.001
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	2.600.000.0000.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha:	618	Dotação:	02.015.12.122.218.2.118.3.3.90.39.30	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	627	Dotação:	02.016.12.361.218.2.121.3.3.90.39.00	Fonte:	1.576.001.0000.000
Ficha:	661	Dotação:	02.016.12.361.219.2.127.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	685	Dotação:	02.016.12.365.219.2.135.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha:	123	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	155	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.023.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001



Ficha:	163	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	201	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.006
Ficha:	211	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.009

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Ficha:	583	Dotação:	02.010.001.15.452.2.112.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.00
---------------	-----	-----------------	---	---------------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha:	236	Dotação:	02.007.4.122.201.2.032.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.000
---------------	-----	-----------------	-------------------------------------	---------------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Ficha:	306	Dotação:	02.008.04.122.0201.2049.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
---------------	-----	-----------------	--------------------------------------	---------------	--------------------

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, ____ de _____ de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4718

FL.	RUB.
-----	------

Ana Paula Rodrigues Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Eduardo Henrique Martins Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

DETENTORA



ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.-----; pelo Ana Paula Rodrigues Campos da Silva, Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida; José Vespasiano Cassemiro, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Rosanna Borges Moura, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sérgio Martins Cruz; Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação; Simone Araújo Sousa, Secretária Municipal de Administração e Gestão; Eduardo Henrique Martins Pereira, Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -- -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14133 de 01º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de forma contínua e com fornecimento de veículos leves e motocicletas, com motorista, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender a demanda respectiva dos órgãos da Administração Pública do Município de Timóteo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR KM UNITÁRIO	KM TOTAL MENSAL	KM TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Carro Sedan	14	25089	R\$	50.000	600000	R\$
Carro Hatch	2	25089	R\$	6.000	72000	R\$
Motocicleta	10	20966	R\$	35.000	420000	R\$
Pick-up Cabine Simples	2	25089	R\$	2.500	60000	R\$
VEÍCULO	TOTAL DE VEÍCULOS	CATSERV	VALOR POR HORA/UNITÁRIO	HORA TOTAL MENSAL	HORA TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Pick-up Cabine Dupla	7	25089	R\$	1260	15120	R\$
TOTAL						R\$

1.1.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.1.1.O Termo de Referência;
- 1.1.2.O Edital da Licitação;
- 1.1.3.A Proposta do contratado;
- 1.1.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitido subcontratação com a prévia autorização do município.
- 4.2. Serviço essencial e contínuo, no qual, a inoperância ou descontinuidade pode causar impactos negativos nas demandas das secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Constitui Obrigações do Município:

8.2- Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

8.3.. Providenciar os pagamentos, relativos a execução do objeto;

8.4. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Realizar o serviço no prazo e local conforme demanda do Município de Timóteo;

9.2. Comunicar à Contratante, com resposta imediata a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria do município de Timóteo seguindo as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. A Contratada deverá manter canal de comunicação 24 horas por dia, todos os dias da semana;

9.5. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

9.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens;

9.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

9.8. O Condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

9.9. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Timóteo.

9.10. Fornecer garantia ao objeto pelo período determinado, sob a exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

9.11. Responder pelos danos diretos e indiretos causados ao Município de Timóteo ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

9.12. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Timóteo, quando esses tenham sido ocasionados em atividade inerentes à execução do objeto.



9.13. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas neste Termo de Referência, durante a execução do objeto.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

9.15. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Timóteo de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

9.16. Por ocasião da execução do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidente ou ocorrência que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

9.17. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena rescisão contratual.

9.18. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne a prestação dos serviços.

9.19. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão.

9.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.21. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo CONTRATANTE.

9.22. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços.



9.23. Realizar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta.

9.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração.

9.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.27. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do serviço.

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

9.29. Promover a organização técnica e a administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

10.1.2. Fiança bancária;

10.1.3. Seguro-garantia.

10.2. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Timóteo reterá a garantia prestada pela CONTRATADA, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

10.3. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.3.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Ficha:	366	Dotação:	02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	424	Dotação:	02.009.002.10.301.215.2077.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000
Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1002.000



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4718

FL. RUB.

Ficha:	482	Dotação:	02.009.002.10.305.216.2093.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.002
Ficha:	450	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2087.3.3.90.39.00	Fonte:	2.621.000.0000.011
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	1.600.000.0000.001
Ficha:	441	Dotação:	02.09.002.10.301.215.2084.3.3.90.39.00	Fonte:	2.600.000.0000.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha:	618	Dotação:	02.015.12.122.218.2.118.3.3.90.39.30	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	627	Dotação:	02.016.12.361.218.2.121.3.3.90.39.00	Fonte:	1.576.001.0000.000
Ficha:	661	Dotação:	02.016.12.361.219.2.127.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000
Ficha:	685	Dotação:	02.016.12.365.219.2.135.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.1001.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha:	123	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	155	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.023.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	163	Dotação:	02.005.02.8.122.211.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
Ficha:	201	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.006
Ficha:	211	Dotação:	02.005.003.8.244.211.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.660.000.0000.009

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Ficha:	583	Dotação:	02.010.001.15.452.2.112.3.3.90.39.00.00.00.00	Fonte:	1.500.000.0000.00
--------	-----	----------	---	--------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha:	236	Dotação:	02.007.4.122.201.2.032.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.000
--------	-----	----------	-------------------------------------	--------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Ficha:	306	Dotação:	02.008.04.122.0201.2049.3.3.90.39.00	Fonte:	1.500.000.0000.001
--------	-----	----------	--------------------------------------	--------	--------------------



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ----- de ----- de 2024.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4718

FL.	RUB.
-----	------

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município de Timóteo

Ana Paula Rodrigues Campos da Silva
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Eduardo Henrique Martins Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

CONTRATADA